

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.685, DE 2003

Autor: Deputado CLÓVIS FECURY

Relator: Deputado ADELOR VIEIRA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado CLÓVIS FECURY oferece a esta Casa proposição mediante a qual cria o Pólo de Informática do Maranhão, com a finalidade de promover o desenvolvimento daquele Estado e incrementar a produção nacional de bens de informática.

As mercadorias produzidas no referido pólo serão beneficiadas com a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Além disso, gozarão da isenção de Imposto de Importação (II) as mercadorias necessárias à produção dos bens de informática do pólo.

Para aplicação dos benefícios, as importações estarão sujeitas à anuência prévia da Receita Federal, devendo ser limitadas a valor global anualmente estabelecido pelo Poder Executivo.

Os benefícios previstos terão validade por vinte e cinco anos.

A matéria recebeu parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pela APROVAÇÃO, com duas emendas que introduzem pequenas modificações no texto.



662E1D7020

Cumpra pois, a esta Comissão, pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa proposta pelo nobre autor, Deputado CLÓVIS FECURY, espelha-se na bem sucedida experiência da Zona Franca de Manaus (ZFM). Graças aos benefícios assegurados em lei, foi possível construir um pólo industrial naquela cidade que incorporou grande número de empresas fornecedoras ou compradoras das mercadorias ali produzidas.

No setor de informática, que vem apresentando, nos últimos anos, taxas de crescimento superiores à média nacional, há um equilíbrio entre os incentivos de redução de impostos aplicados à produção da ZFM e ao restante do País, sempre garantindo, à região Norte, um diferencial vantajoso.

A Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, que modifica a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática), assegura um pequeno diferencial, em termos do incentivo fiscal de redução de IPI e da correspondente contrapartida de investimento em pesquisa e desenvolvimento, às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. No entanto, trata-se de vantagem insuficiente para estimular a instalação de indústrias naquela região, em especial em Estados sem vantagens comparativas consolidadas no setor de tecnologia de ponta.

Entendemos, pois, que o benefício pleno das isenções de IPI e de II de que trata esta proposição será indispensável para que se possa assegurar a implantação de empresas de tecnologia da informação no Estado do



662E1D7020

Maranhão, numa escala que assegure, no médio prazo, a formação de um pólo industrial multidisciplinar.

Agregue-se que as localidades previstas para implantação do projeto apresentam vantagens em termos geográficos, de transportes e de qualidade de vida para os profissionais que ali vierem a residir.

Somos, em suma, favoráveis à iniciativa, nos aspectos relativos ao temário desta Comissão.

Quanto às modificações de texto introduzidas pelas Emendas nº 1 e nº 2, do Relator, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nada temos a opor às mesmas.

O nosso VOTO, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.685, de 2003, e pela APROVAÇÃO das Emendas nº 1, de 2005 e nº 2, de 2005, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ADELOR VIEIRA
Relator

